



TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

■ Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Yara Amazônia Lins **Conselheira-Presidente** | www2.tce.am.gov.br ■



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
PAUTAS	3
DESPACHOS.....	21
SEGUNDA CÂMARA	22
EXTRATOS.....	22
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	31
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	33
DESPACHOS.....	33
PORTARIAS	43
ADMINISTRATIVO	58
EDITAIS.....	67
CAUTELARES	74

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
- ✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155, Parque Dez de Novembro, Cep: 69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
TCE-AM



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DO AMAZONAS

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Ephigênio Salles, 1155 - Aleixo, Manaus - AM, 69057-050.
Horário de funcionamento: 07 ÀS 15H

Contato:
(92) 3301-8180
doe@tce.am.gov.br



TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES, EM SESSÃO DO DIA 15 DE MAIO DE 2025.

JULGAMENTO ADIADO

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 14700/2024

ANEXOS: 11693/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO AURÉLIO FELIX NOGUEIRA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 415/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11693/2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

INTERESSADO(S): FRANCISCO AURELIO FELIX NOGUEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 16051/2024

ANEXOS: 15919/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2005/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.919/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, FERNANDA GALVAO BRUNO - 17549, ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13240/2021

ANEXOS: 13241/2021

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA - SEINF, EXERCÍCIO DE 2005. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 1824/2006)





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

ORDENADOR: MARCO AURELIO DE MENDONCA

INTERESSADO(S): FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES, CARLOS ALBERTO BARROS DE VASCONCELOS, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 12301/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVÊNIO PARCELADAS

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE A 1ª, 2ª, 3ª E 4ª PARCELAS DO TERMO DE CONVÊNIO Nº18/2014 FIRMADO ENTRE A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA .

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): SONALLY RATES PINHEIRO - 13268

2) PROCESSO Nº 12326/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJ.: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO SR. IVON RATES DA SILVA REFERENTE AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2014 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JOSÉ ELENILDO DA SILVA MELO, ROTINA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, KARLA SOUZA BARRETO, JULIANA FERREIRA, LEONARDO OLIVEIRA RODRIGUES, SELT – INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, IVON RATES DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA, ROSSIeli SOARES DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): SONALLY RATES PINHEIRO - 13268

3) PROCESSO Nº 15873/2020

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO (ARQUIVADA)

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS DOADOS A FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS - PROGRAMA BOLSA FLORESTA, EXECUTADO EM 15 UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 5139/2014)

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL - FAS

ORDENADOR: VIRGILIO MAURICIO VIANA





INTERESSADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): VANYLTON BEZERRA DOS SANTOS - 7719

4) PROCESSO Nº 13710/2022

ANEXOS: 11852/2018

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 965/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11852/2018.

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO ALTO SOLIMÕES - ALTO SOLIMÕES SAÚDE E VIDA - ASAVIDA

ORDENADOR: VALDERICE MENDES LEITE

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, CAMILA PONTES TORRES - 12280, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11741/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO CONVOCADO ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA, DO EXERCÍCIO 2022.

ÓRGÃO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

ORDENADOR: RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD, ROSANA MOTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

2) PROCESSO Nº 13932/2024

ANEXOS: 12312/2023

COM VISTA PARA: PROCURADOR EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 835/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.312/2023.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC

INTERESSADO(S): MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, CRISTIAN RENNER ALBUQUERQUE MARTINS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





ADVOGADO(A): AYRTON DE SENA GENTIL - 12521, LUCIANO ARAUJO TAVARES - 12512, BRUNO DA CUNHA MOREIRA - 17721, LUCAS ALBERTO DE ALENCAR BRANDÃO - 12555, ALCÉMIR PESSOA FIGLIUOLO NETO - 13248

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12371/2023

COM VISTA PARA: CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11795/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

ORDENADOR: GEAN CAMPOS DE BARROS

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 14186/2017

ANEXOS: 10456/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 111/2017-MPC/RMAM-AMBIENTAL, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFENIR RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE MANICORÉ, SENHOR MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL MEDEIROS, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

2) PROCESSO Nº 11166/2019

ANEXOS: 11611/2022 E 12326/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. ADEMIR BENTES, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, FACE A POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DE PRÁTICA DE NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MAUÉS.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

REPRESENTANTE: ALDEMIR BENTES

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, ADEILSON BATISTA ELIAS

INTERESSADO(S): JACILENE MARINHO CRISTO, MARIA ERINETE STRAUS NOGUEIRA, DANIELA BRANDT DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): CARLOS FABIO DE SOUZA MARQUES - 15165

3) PROCESSO Nº 14748/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DEMANDA OUVIDORIA

OBJ.: REPRESENTAÇÃO ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 222/2023- OUVIDORIA, INTERPOSTA PELO SR. JUNIOR PEIXOTO DE LIMA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO-SEDUC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO ÀS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DA ESCOLA DOM PEDRO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

REPRESENTANTE: JUNIOR PEIXOTO DE LIMA

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA JOSEPHA PENELLA PEGAS CHAVES

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 11925/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS, DE RESPONSABILIDADE DO SR. MIGUEL ARANTES, DIRETOR-PRESIDENTE E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA – FUMPAS

ORDENADOR: MIGUEL ARANTES

INTERESSADO(S): ISAIDE DE LIMA CAMPELO, GILBERTO FERREIRA LISBOA, SEBASTIAO DE OLIVEIRA FILHO, PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - PGJ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV-DF

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

5) PROCESSO Nº 12039/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS-UGPE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO, COORDENADOR EXECUTIVO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS – UGPE

ORDENADOR: MARCELLUS JOSE BARROSO CAMPÊLO

INTERESSADO(S): EDNA SENA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES





6) PROCESSO Nº 17128/2024

ANEXOS: 14365/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SISPREV - SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2394/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14365/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

INTERESSADO(S): SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SISPREV, JOAO RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CLAUDIO GUILHERME LIMA DE MENDONÇA - 15371

CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 16921/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, NA PESSOA DO SR. EDER LOPES OTERO, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO A IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE ACESSIBILIDADE NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO ÓRGÃO.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, EDER LOPES OTERO

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO - 4603, FELIPE COELHO DE SOUZA - 18341

2) PROCESSO Nº 11522/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, DE RESPONSABILIDADE DO SR.SIDI ALBERT COSTA FERNANDES, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

ORDENADOR: MARLOS JOSE NOGUEIRA MONTEIRO, SIDI ALBERT COSTA FERNANDES

INTERESSADO(S): MALLONE SABINO ALVES

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

3) PROCESSO Nº 11611/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - SAAE, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR RONALDO CRUZ DA SILVA, DIRETOR DO SAAE DE PRESIDENTE FIGUEIREDO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – SAAE

ORDENADOR: RONALDO CRUZ DA SILVA





INTERESSADO(S): SAVIA COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

4) PROCESSO Nº 12008/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR EDUARDO LUCAS DA SILVA, SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

ORDENADOR: EDUARDO LUCAS DA SILVA

INTERESSADO(S): THIRLE PEREIRA CUNHA DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

5) PROCESSO Nº 12169/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ, DE RESPONSABILIDADE DA SENHORA ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS, SECRETÁRIA E ORDENADORA DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HUMAITÁ

ORDENADOR: ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, REGINA AQUINO MARQUES DE SOUZA - 19308, GIOVANNA PAES FERREIRA - 19089, AGEU DE OLIVEIRA DRUMOND SARDINHA - 19505

6) PROCESSO Nº 12291/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, PRESIDENTE DA CÂMARA E ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

ORDENADOR: MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 11773/2023

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS





OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROJETO - UGP/PROEMEM, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA E DO SR. PAUDERNEY TOMAZ AVELINO, DO EXERCÍCIO DE 2022.

ÓRGÃO: PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS - PROEMEM

ORDENADOR: DULCINEA ESTER PEREIRA DE ALMEIDA, PAUDERNEY TOMAZ AVELINO

INTERESSADO(S): JEAN CAIO DE SOUZA CARVALHO

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

2) PROCESSO Nº 11160/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PODER LEGISLATIVO DOS MUNICÍPIOS

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR ALEX GARCIA CARDOSO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

ORDENADOR: ALEX GARCIA CARDOSO

INTERESSADO(S): RAMON DE SOUZA LAVOR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 12045/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA.. - EPP EM DESFAVOR DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA PURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 505/2023.

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTANTE: ANTONIO CLEMILTON DO NASCIMENTO SILVA, 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA. – EPP.

REPRESENTADO: CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

INTERESSADO(S): CASA CIVIL, JULIO GABRIEL PINTO DUARTE

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 13510/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR INTERPOSTA PELA EMPRESA VISULA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA EM FACE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2024 - CSC.

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN

REPRESENTANTE: JOAQUIM AMORIM PEREIRA, VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS

REPRESENTADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PSA TECHONOLGY

INTERESSADO(S): PAULO SÉRGIO LIMA SOARES, WALTER SIQUEIRA BRITO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA





5) PROCESSO Nº 17333/2024

ANEXOS: 15899/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA KELY PATRÍCIA PAIXÃO E SILVA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2224/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15899/2023.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): KELY PATRICIA PAIXAO SILVA, FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CASEMIRO RIBEIRO MENDES, INSTITUTO VIDEIRA DE INCLUSAO SOCIAL

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

1) PROCESSO Nº 11932/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO, ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023.

ÓRGÃO: COMPANHIA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DE COARI - CAESC

ORDENADOR: IZOCRATES DE OLIVEIRA BRANDAO FILHO

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, CAMILLA TRINDADE BASTOS, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, MARIA INGRID ANA PINHEIRO ZUIDGEEST VASQUEZ

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

2) PROCESSO Nº 16376/2022

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO Nº 875/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA DE MANACAPURU, EXERCÍCIO 2011.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ORDENADOR: ANGELUS CRUZ FIGUEIRA

INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243

3) PROCESSO Nº 13405/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECEX CONTRA O SR. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL PREVISTO NO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E NO ART. 1º, CAPUT E INCISO II, DA LEI N.º 9.717/1998, EM RAZÃO DA NÃO QUITAÇÃO DE PARCELAS DE





ACORDOS DE PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO FIRMADOS COM O INPREV, CONFORME DADOS DO SISTEMA CADPREV

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

REPRESENTANTE: SECEX - TCE/AM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): JOSE AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, KELISON DIEB DA SILVA, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - 12199, ANA CLÁUDIA SOARES VIANA - 17319, MARIANA PEREIRA CARLOTTO - 17299, TYCIANNE LARISSA DE VASCONCELOS DIAS MARIE - 10727

4) PROCESSO Nº 12212/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR DIEGO GUIMARÃES DA SILVA, GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS À ÉPOCA, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2023

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI

ORDENADOR: GIOVANE BARROS GUIMARAES, DIEGO GUIMARAES DA SILVA

INTERESSADO(S): ILCIVAN PINHEIRO JACQUES, KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA, CAMILA PONTES TORRES, LUIZ FRANKLIN CHAVES DE ANDRADE

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, ANDRESSA DOS SANTOS MACEDO - 13816, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

5) PROCESSO Nº 14024/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO Nº 74/2024 - DIMP - MPC - EMFA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA ACERCA DA NÃO ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA REFERENTES A ATOS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: ANDERSON JOSE DE SOUSA, PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

6) PROCESSO Nº 14848/2024

ANEXOS: 11961/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. DAVID NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 981/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11961/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): DAVID NUNES BEMERGUY

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO





ADVOGADO(A): LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975

7) PROCESSO Nº 14860/2024

ANEXOS: 11736/2022

ASSUNTO: RECURSO REVISÃO

OBJ.: RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SENHOR PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1129/2024, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11736/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, VILSON GOMES BENAYON FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

8) PROCESSO Nº 16342/2024

ANEXOS: 11671/2019

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SAUL NUNES BEMERGUY EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1301/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.671/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): SAUL NUNES BEMERGUY, ERIC MICHEL AMARAL NEVES DA SILVA, ANA FLAVIA LEITE MOREIRA DANTAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ FELIPE CARVALHO NUNES - 18721, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, CAMILA PONTES TORRES - 12280

9) PROCESSO Nº 16958/2024

ANEXOS: 15049/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2368/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.049/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

10) PROCESSO Nº 10098/2025

ANEXOS: 12762/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAAPIRANGA - FUNPREVIC, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1791/2024-TCE- SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº12762/2023.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): LUCIENE HELENA DA SILVA DIAS, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13309/2024

ANEXOS: 11131/2023, 16281/2022, 11148/2023, 16538/2022 E 11132/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INTERPOSTO PELA SRA. EUTALIA FELIZA MACIEL DE SOUSA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 404/2024 – TCE –PRIMEIRA CÂMARA , EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N. 16281/2022.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ

INTERESSADO(S): FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA – FAPEMUC, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EUTALIA FELIZA MACIEL DE SOUSA, KALINE AUGUSTA OLIVEIRA DE SOUSA

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): DENISE COELHO DE SOUZA - 10520, TIAGO ALBUQUERQUE LAZARINI DOS SANTOS - 9946

AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 11611/2021

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA, DO EXERCÍCIO DE 2020, DA UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOCA DO ACRE.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BOCA DO ACRE

ORDENADOR: ALCIMAR CARVALHO DE SOUZA

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, JOSÉ MARIA DA SILVA DA CRUZ, ANTONIA NELMA SILVA DE ARAUJO

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

2) PROCESSO Nº 15433/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA J. A. SOUTO LOUREIRO S.A. - LABOTATÓIOS REUNIDOS EM FACE DA MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO POR ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO RELATIVO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 417/2018-CGL. (PROCESSO FÍSICO ORIGINÁRIO Nº 3013/2018)

ÓRGÃO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

REPRESENTANTE: J. A. SOUTO LOUREIRO S/A [LABORATÓRIO REUNIDOS]

REPRESENTADO: MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO

INTERESSADO(S): WALTER SIQUEIRA BRITO, RAFAELA FARIA GOMES DA SILVA





PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

3) PROCESSO Nº 13422/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONTRA O SR. MARCOS ANTONIO LISE EM FACE DE POSSÍVEL ILEGITIMIDADE E ANTIECONOMICIDADE DE DESPESAS E APARENTE ILEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NA FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO E EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE APUÍ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO LISE

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

4) PROCESSO Nº 11055/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA EMPRESA C.C. PEREIRA COMÉRCIO -ME E A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO AADC 023/2023.

ÓRGÃO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, C.C. PEREIRA COMÉRCIO – ME

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): YASMIN MASCARENHAS MAUÉS LEVY - 12768

5) PROCESSO Nº 13524/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTES DE PORTARIA, CONSIDERANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL 28 DE AGOSTO, UNIDADE DE SAÚDE VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE- SES/AM.

ÓRGÃO: HOSPITAL PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: L M SERVICOS HOSPITALARES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, JULIA FERNANDA MIRANDA MARQUES, QUERCIANE SOUZA ALVES

INTERESSADO(S): ANOAR ABDUL SAMAD

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

ADVOGADO(A): MAURÍCIO LIMA SEIXAS - 7881

6) PROCESSO Nº 14396/2023

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO MEDIDA CAUTELAR





OBJ.: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA EMPRESA L. C. NUNES CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, A EMPRESA SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA E O SR. DIRLAN GONÇALVES SOUZA, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

REPRESENTANTE: L. C. NUNES

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, DIRLAN GONÇALVES SOUZA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

ADVOGADO(A): DIEGO ROSSATO BOTTON - A495

7) PROCESSO Nº 16266/2023

ANEXOS: 12054/2022

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ELCINEI LIMA SAMPAIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1683/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12054/2022.

ÓRGÃO: SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO JOVENTINA DIAS - SPA JOVENTINA DIAS

INTERESSADO(S): ELCINEI DE LIMA SAMPAIO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): MAURÍCIO LIMA SEIXAS - 7881

8) PROCESSO Nº 10282/2024

ANEXOS: 16568/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO EM FACE DO ACORDÃO Nº 665/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16568/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

INTERESSADO(S): ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, LÍVIA ROCHA BRITO - 6474, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897, CAMILA PONTES TORRES - 12280

9) PROCESSO Nº 14551/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO IRREGULARIDADES

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO -SECEX EM FACE DA SRA. ARLETE FERREIRA MENDONÇA, TITULAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, E DO SR. JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ, PREFEITO DE BOCA DO ACRE (AM), NA QUALIDADE DE GESTORES DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS EM SUPOSTO ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COMO DO SR. GEOVANI NEVES DE SENA, EM RAZÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO DE ACÚMULO IRREGULAR DE CARGOS.





ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

REPRESENTANTE: SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

REPRESENTADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, ARLETE FERREIRA MENDONCA, GEOVANI NEVES DE SENA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, JOSE MARIA SILVA DA CRUZ

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

10) PROCESSO Nº 10121/2025

ANEXOS: 17210/2024 E 13862/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA A MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2204/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13.862/2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARILIA NASCIMENTO SILVA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

11) PROCESSO Nº 10535/2025

ANEXOS: 14958/2020

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1863/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 14958/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

INTERESSADO(S): BETANAEL DA SILVA DANGELO, OSWALDO SAID JÚNIOR

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARCONI MOREIRA FILHO - 9552

AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 12275/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR, DO EXERCÍCIO 2022 (FAG PROCESSO Nº 12402/2023).

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

ORDENADOR: JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR

INTERESSADO(S): DILSON MARCOS KOVALSKI, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX, PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, CÂMARA MUNICIPAL DE JURUÁ, SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR





1) PROCESSO Nº 14742/2024

ANEXOS: 11967/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 903/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11.967/2023.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA

INTERESSADO(S): GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS, SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ADVOGADO(A): AYANNE FERNANDES SILVA - 10351, ANTONIO DAS CHAGAS FERREIRA BATISTA - 4177, ADRIMAR FREITAS DE SIQUEIRA REPOLHO - 8243, FABRÍCIA TALIÉLE CARDOSO DOS SANTOS - 8446

2) PROCESSO Nº 12439/2024

ANEXOS: 13076/2019

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2618/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13076/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA

INTERESSADO(S): BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, JOSE CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, KENNEDY CORTEZ DA SILVA

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, CAMILLA TRINDADE BASTOS - 13957, CAMILA PONTES TORRES - 12280

3) PROCESSO Nº 13525/2024

ANEXOS: 11667/2015 E 10912/2015

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 189/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 10912/2015.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES

INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE AUTAZES, RAIMUNDO WANDERLAN PENALBER SAMPAIO, JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

4) PROCESSO Nº 12366/2023

ANEXOS: 11445/2023

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO APURAÇÃO DE ATOS E/OU CONTRATOS DE GESTÃO

OBJ.: APURAÇÃO DE ATOS DE GESTÃO DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, DE RESPONSABILIDADE DO SR. PEDRO DUARTE GUEDES, DO EXERCÍCIO 2022 (PROCESSO Nº 11445/2023).





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

ORDENADOR: PEDRO DUARTE GUEDES

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

ADVOGADO(A): FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO - 4331, BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO - 6975, ANY GRESY CARVALHO DA SILVA - 12438, IGOR ARNAUD FERREIRA - 10428, LAIZ ARAÚJO RUSSO DE MELO E SILVA - 6897

5) PROCESSO Nº 16301/2023

ASSUNTO: AUDITORIA RELATÓRIO

OBJ.: RELATÓRIO DE DESEMPENHO DO MUNICÍPIO DE LÁBREA EM AÇÕES ESTRATÉGICAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

6) PROCESSO Nº 12788/2024

ANEXOS: 16966/2023

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO SR. MAILSON RODRIGUES PINHEIRO EM FACE DO ACORDÃO Nº 620/2024-TCE-PRIMEIRA CAMARA EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 16966/2023.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MAILSON RODRIGUES PINHEIRO

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(A): SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA - 3260

7) PROCESSO Nº 14378/2024

ANEXOS: 12356/2020

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. PAULO RICARDO ROCHA FARIAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 613/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12.356/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA – SEMULSP

INTERESSADO(S): PAULO RICARDO ROCHA FARIAS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

ADVOGADO(A): DINAIR FARIA ALBERNAZ - 5077

8) PROCESSO Nº 14476/2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO AVERIGUAÇÃO

OBJ.: REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ABANDONO DE OBRA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

INTERESSADO(S): JOÃO MEDEIROS CAMPELO





PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
ADVOGADO(A): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - 5851

9) PROCESSO Nº 15195/2024

ANEXOS: 11796/2021

ASSUNTO: RECURSO RECONSIDERAÇÃO

OBJ.: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SENHORA KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 1104/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11796/2021.

ÓRGÃO: PROJETO DE EXPANSÃO E MELHORIA EDUCACIONAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MANAUS - PROEMEM

INTERESSADO(S): KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

10) PROCESSO Nº 16363/2024

ANEXOS: 12744/2024

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO

OBJ.: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. CLAUDIONOR DE OLIVEIRA ALVES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1273/2024 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 12744/2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, CLAUDIONOR DE OLIVEIRA ALVES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em
Manaus, 12 de Maio de 2025

NAYANE-SOUZA DINIZ

Chefe de Divisão de Preparo de Julgamento





DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO 12307/2025 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR. MARCOS FELIPE NUNES DA SILVA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, ESCOLA MUNICIPAL FERNANDES GALDINO RODRIGUES, ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, ESCOLA MUNICIPAL HELENA PEREIRA DE SÃO BENTO, ESCOLA MUNICIPAL CORONEL NILO PINHEIRO E ESCOLA MUNIPAL BOM PASTOR, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE AINDA NÃO INICIARAM AS ATIVIDADES DO ANO LETIVO, POR MOTIVOS DESCONHECIDOS PELA POPULAÇÃO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12301/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 131/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 15.086/2023.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12239/2025 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SENHOR CESAR AUGUSTO MARQUES DA SILVA, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº. 246/2025 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11730/2023

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2025.

PROCESSO Nº 12351/2025 – DENÚNCIA INTERPOSTA PELO SR JOSÉ EDUARDO TAVEIRA BARBOSA, EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ATRASO DA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL BALBINA MESTRINHO.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2025.





PROCESSO 12346/2025 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA - EPP EM FACE DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ACERCA DE RESPONSABILIDADE DO ORDENADOR DE DESPESAS AO ART. 141 DA LEI 14.133/21.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2025.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 12 de maio de 2025.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

SEGUNDA CÂMARA

EXTRATOS

3º COMPLEMENTO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2025.

JULGAMENTO EM PAUTA:

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

PROCESSO Nº 10450/2018

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE CONVENIO DO SR RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MARTINS (PREFEITO)REFERENTE A 1 E 2º PARCELA DO TERMO DE CONVENIO Nº 17/2014 FIRMADO COM A SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO DE OLIVENCA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

INTERESSADO(S): SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC (CONCEDENTE), PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA (CONVENIENTE) E RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

ADVOGADO(S): JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JÚNIOR - OAB/AM 5851.

DECISÃO: CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. DAR CIÊNCIA AO SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 15925/2023

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 26 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 2º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: CLOVIS MOREIRA SALDANHA (GESTOR)

INTERESSADO(S): JOCILARIA PIMENTEL LANA, ADEMAR GARCIA DE JESUS, GRACIMAR FONTES DELGADO, JOSE ARIMATEIA MARQUES CASTILHO, MARIA DOMINGAS ANTONIO BARRETO, WALTER CARDOSO MARINHO, MIGUEL MELGUEIRO DE OLIVEIRA, ELIUDE MOREIRA MIRANDA, FRANCILENE FIGUEIRA CASTILHO, ORIVALDO JARUMARE BALTAZAR E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

DECISÃO: CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NEGAR PROVIMENTO. OFICIAR O SR. CLOVIS MOREIRA SALDANHA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16375/2023

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL /PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: PROCESSO PARA ANÁLISE DE 4 ADMISSÕES REALIZADAS PELA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA NO 3º QUADRIMESTRE DE 2022.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

ORDENADOR: CLOVIS MOREIRA SALDANHA (GESTOR)

INTERESSADO(S): ANUNCIATA VAZ PENA, REJANE ALCANTARA BEZERRA, MADALENA COSTA BARRETO E DANIELE GONCALVES OTERO

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): DANIEL SODRÉ GURGEL DO AMARAL - OAB/AM 7902, ADRIANA GOMES MENEZES - OAB/AM 17344.

DECISÃO: CONCEDER PRAZO E DAR CIÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA.

PROCESSO Nº 11321/2024

APENSO(S): 15045/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA ELDIZA BARROSO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº.1404695C, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "D", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO ESCOLAR - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº.3088/2023, PUBLICADO NO D.O.E EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ELDIZA BARROSO DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14181/2024

APENSO(S): 12718/2015, 13649/2024, 14183/2024, 14817/2019 E 16810/2020

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. ANTONIO JOSE AMOEDO BARROSO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA VANIA CAVALCANTI FERNANDES, MATRÍCULA Nº 014.379-0C, NO CARGO DE ES – FISCAL DE SAÚDE GERAL F-13, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 532/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 23 DE MAIO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ANTONIO JOSE AMOEDO BARROSO, VÂNIA CAVALCANTI FERNANDES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA AO SR. ANTONIO JOSE AMOEDO BARROSO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 14910/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JAEI GRAÇA DA JUSTA BOHADANA, MATRÍCULA Nº 089.484-2 B, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO GINECOLOGISTA-OBSTETRA II-5, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 740/2024 - GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 12 DE JULHO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): JAEI GRAÇA DA JUSTA BOHADANA, MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA), SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMANONAS – SES

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16341/2024

APENSO(S): 16699/2024

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA A SRA. MAGDA NEVES SODRE, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE, DO EX SERVIDOR SR. RAYMUNDO BENIGNO SODRE, MATRÍCULA Nº 109726-1B, NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO 3, DO ORGÃO POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMANONAS-PMAM, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1760/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE SETEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMANONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MAGDA NEVES SODRE E FUNDAÇÃO AMANONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMANONPREV.

PROCESSO Nº 10001/2025

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. IRAILTO BASTO DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA NAZARÉ CORDEIRO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 294-1, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, DE ACORDO COM O DECRETO GPMB Nº 095/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI

INTERESSADO(S): NAZARÉ CORDEIRO DOS SANTOS, IRAILTO BASTO DA SILVA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10028/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. MARIVAL FERREIRA DE VASCONCELOS, MATRÍCULA Nº 111.140-0B, NA GRADUAÇÃO DE 2ª SARGENTO, DO ORGÃO POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMANONAS – PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMANONAS - PMAM

INTERESSADO(S): MARIVAL FERREIRA DE VASCONCELOS E FUNDAÇÃO AMANONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMANONPREV.

PROCESSO Nº 10040/2025

APENSO(S): 10224/2025 E 12842/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. GLACIMAR PEREIRA CAMURCA, MATRÍCULA Nº 117.198-4C, NO CARGO DE TÉCNICO DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMANONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 1909/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3549 pág.25

Manaus, 12 de Maio de 2025

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): GLACIMAR PEREIRA CAMURCA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 10057/2025

APENSO(S): 13950/2023

ASSUNTO: APOSENTADORIA /REVISÃO

OBJETO: REVISÃO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ROBERTO LUIZ DA SILVA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 012.865-1A, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO, NÍVEL 27, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.495/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEMEF

INTERESSADO(S): ROBERTO LUIZ DA SILVA FERREIRA E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10085/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE FATIMA DE SOUZA MACIEL, MATRÍCULA N.º 082.538-7 A, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA N.º 1374/2024-GP/MANAUAS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA DE SOUZA MACIEL E MANAUAS PREVIDÊNCIA - MANAUASPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10107/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MANUEL COELHO PINHEIRO FILHO, MATRÍCULA Nº 29, NO CARGO DE ESCRITURÁRIO "E", DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 612/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 10 DE OUTUBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ

INTERESSADO(S): MANUEL COELHO PINHEIRO FILHO E INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10175/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. CELIO ROBSON VIEIRA MENEZES, MATRÍCULA Nº 181.000-6B, NO CARGO DE AGENTE ADMITATIVO AGA-T.S.N.A, CLASSE "E" REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA 2235/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): CELIO ROBSON VIEIRA MENEZES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.





PROCESSO Nº 10176/2025

APENSO(S): 13908/2019 E 17283/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DAS CANDEIAS REIS NOGUEIRA, MATRÍCULA N.º 2708, NO CARGO DE PROFESSORA ENS FUND 6º AO 9º NS-PF-ESP-II-I, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO N.º 304, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA) E MARIA DAS CANDEIAS REIS NOGUEIRA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA A SRA. MARIA DAS CANDEIAS REIS NOGUEIRA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10188/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. EDIMAR PIMENTEL MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 070.270-6 B, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 9-C, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.436/2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): EDIMAR PIMENTEL MONTEIRO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10203/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA/VOLUNTÁRIA DO SR.CRISTOVAM DA COSTA CORDEIRO, MATRÍCULA Nº 051.081-5C, NO CARGO DE MOTORISTA, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA "E", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF), DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2040/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS – SECT (ANTIGA SPF)

INTERESSADO(S): CRISTOVAM DA COSTA CORDEIRO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10265/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. DYEIGLAS VALENCIA RIBEIRO, MATRÍCULA Nº 110.373-3A NO CARGO DE AS-TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-07, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.463/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DYEIGLAS VALENCIA RIBEIRO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À SEMSA.

PROCESSO Nº 10273/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA, MATRÍCULA, Nº 092.039-8D, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-F, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.465/2024 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MARIA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)





PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10296/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. JAMIM MANGABEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 103.472-3C, NO CARGO DE PROFESSOR COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2159/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): JAMIM MANGABEIRA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10319/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. EDMAR SILVA DE SOUZA, MATRÍCULA N.º 144.041-1B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ESP-III, 3ª CLASSE, REFERÊNCIA "F", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2170/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): EDMAR SILVA DE SOUZA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10324/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO, MATRÍCULA Nº 123.980-5E, NO CARGO DE MÉDICO II (ESPECIALISTA), 3ª CLASSE, REFERÊNCIA C, DO ORGÃO FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2196/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10344/2025

APENSO(S): 17418/2019

ASSUNTO: PENSÃO /POR MORTE

OBJETO: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. DINECY SEBASTIAO ALMEIDA DE OLIVEIRA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRO DA EX-SERVIDORA LIETE DACIO GARCIA, MATRÍCULA Nº 007.045-9C, NO CARGO DE AUXILAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE D, REFERÊNCIA 2, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 2221/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): LIETE DACIO GARCIA, DINECY SEBASTIAO ALMEIDA DE OLIVEIRA E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10393/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. VIRNA PIMENTA LEÃO BARROSO, MATRÍCULA Nº 077.209-7B, NO CARGO DE ES - MÉDICO CLÍNICO GERAL II-11, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 1.492/2024-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3549 pág.28

Manaus, 12 de Maio de 2025

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): VIRNA PIMENTA LEO BARROSO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10448/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. SIMONE MARIA DE CARVALHO GARRIDO, MATRÍCULA Nº 094.175-1 C, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 1-A, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 19/2025 - GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, PUBLICADO NO D.O.M. EM 09 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): SIMONE MARIA DE CARVALHO GARRIDO E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10450/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA BEZERRA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 082.898-0 A, NO CARGO DE AS-AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL C-12, DO ORGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA Nº 27/2025, PUBLICADO NO D.O.M. EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA BEZERRA FERREIRA E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10459/2025

APENSO(S): 10154/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ANA MARIA GARRIDO MEIRELLES, MATRÍCULA Nº 120.946-9B, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA "G", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC, DE ACORDO COM APORTARIA Nº 2243/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC

INTERESSADO(S): ANA MARIA GARRIDO MEIRELLES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10498/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /COMPULSÓRIA

OBJETO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SR. JOSE VALDIR TAVARES DE AZEVEDO, MATRÍCULA N.º 245.756-3A, NO CARGO DE VIGIA, CLASSE "A", REFERÊNCIA 1, DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES, DE ACORDO COM A PORTARIA N.º 2210/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES

INTERESSADO(S): JOSE VALDIR TAVARES DE AZEVEDO E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10510/2025

ASSUNTO: APOSENTADORIA /INVALIDEZ

OBJETO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JANDER TEXEIRA LIMA, MATRÍCULA Nº 4.451-8A, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL I, FAIXA C, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 325/2024 - GAB/PMI, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.





ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): JANDER TEIXEIRA LIMA E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 10570/2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS, MATRÍCULA N.º 149.879-7A, AO POSTO DE 2.º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

RELATOR: CONSELHEIRO CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 13128/2024

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. ELIZABETH DE OLIVEIRA GOMES, MATRÍCULA Nº 000.184-8 A, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-V, DO ORGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM A ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 107/2024 - GP/DG, PUBLICADO NO D.O.M. EM 02 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): ELIZABETH DE OLIVEIRA GOMES E MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONHECER O PRESENTE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DAR PROVIMENTO. EXCLUIR O ITEM JULGAR ILEGAL. EXCLUIR O ITEM NEGAR REGISTRO. EXCLUIR O ITEM DAR CIÊNCIA. EXCLUIR O ITEM NOTIFICAR. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 11260/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA /TERMO DE FOMENTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO TERMO DE FOMENTO Nº. 018/2021, DE RESPONSABILIDADE DA SRA. ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, FIRMADO ENTRE O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS E OASIS ADULTOS E FAMILIAS.

ÓRGÃO: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

INTERESSADO(S): ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA, OASIS ADULTOS E FAMILIAS (CONVENIENTE), FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS (CONCEDENTE) E IRAJANE RAMOS DE SOUZA (CONVENIENTE)

PROCURADOR(A): JOÃO BARROSO DE SOUZA

DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO. RECOMENDAÇÃO À FEAS. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 13016/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. RITA DE CACIA GONCALVES BORGES, MATRÍCULA Nº 050.865-9D, NO CARGO DE INSTRUTOR, 3ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE ASSISTENTE OPERACIONAL, 3º CLASSE, REFERÊNCIA "A", DO ORGÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 527/2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 24 DE ABRIL DE 2024.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC

INTERESSADO(S): RITA DE CACIA GONCALVES BORGES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. DAR CIÊNCIA A SRA. RITA DE CACIA GONÇALVES BORGES. ARQUIVAR.





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3549 pág.30

Manaus, 12 de Maio de 2025

PROCESSO Nº 15737/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA/RESERVA REMUNERADA DO SR. ISAIAS RODRIGUES CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 142.897-7A, AO POSTO DE 2º TENENTE QOAPM, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS-PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E. EM 26 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): ISAIAS RODRIGUES CAVALCANTE E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15783/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA /VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. SONIA LUZ PENHA FIRMINO, MATRÍCULA Nº 528, NO CARGO DE PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO NS-PF-NS-I-O, DO ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 177, DE 05 DE JUNHO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.M. EM 18 DE JUNHO DE 2024.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

INTERESSADO(S): SONIA LUZ PENHA FIRMINO E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BENJAMIN CONSTANT - FMPS (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. NEGAR REGISTRO. DAR CIÊNCIA A SRA. SONIA LUZ PENHA FIRMINO. DETERMINAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT E AO BCPREV.

PROCESSO Nº 15799/2024

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA /RESERVA REMUNERADA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA DO SR. NAZARENO GAMA FREIRES, MATRÍCULA 148.859-7A, AO POSTO DE 2º TENENTE, DO ORGÃO POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 2024, PUBLICADO NO D.O.E EM 16 DE AGOSTO DE 2024.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): NAZARENO GAMA FREIRES E FUNDAÇÃO AMAZONPREV (FUNDAÇÃO PREVIDENCIÁRIA)

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL E À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

DIRETORIA DE SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS EM MANAUS, 12 DE MAIO DE 2025.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA MPC/AM Nº 06, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Nomeia o Comitê Permanente de Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112 e seguintes da Lei Estadual nº 2.423/1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a criação do Comitê Permanente de Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas, através Portaria MPC/AM nº 04/2025;

CONSIDERANDO que o Comitê será composto pelo Procurador-Geral e por membros designados por ato próprio, preferencialmente, um servidor de cada gabinete;

CONSIDERANDO as indicações constantes no Processo SEI nº 000458/2025;

CONSIDERANDO que a criação de um Comitê Permanente é imprescindível para atualizar, implementar e acompanhar toda a execução do novo planejamento estratégico do MPC para o quinquênio 2025/2030;

RESOLVE

Art. 1º Nomear os membros Comitê Permanente de Planejamento Estratégico do Ministério Público de Contas:

- I – João Barroso de Souza – Procurador-Geral;
- II – Gisella Ferreira Paixão (1ª PROCONT);
- III – Renata Gama Cavalcante (2ª PROCONT);
- IV – Marcelo Ventura Barreto (3ª PROCONT);
- V – Kadrine Saneila Gomes Mendes (4ª PROCONT);
- VI – Danielle Novaes Cabral dos Anjos Serejo (5ª PROCONT);





VII – Eraldo dos Santos Cardoso (7ª PROCONT);

VIII – Simone Gonçalves e Silva Terceiro (8ª PROCONT);

IX – Sandra Cley Sarkis Benacon (9ª PROCONT);

X – Carlos Alberto Guedes da Silva Junior (Procuradoria-Geral);

XI – Geraldo Humberto de Arantes e Crispim (Procuradoria-Geral).

Art. 2º O Comitê Permanente de Planejamento Estratégico do MPC reunir-se-á uma vez ao mês, mediante convocação via e-mail, pelo Procurador-Geral.

Art. 3º A reunião do comitê será secretariada por um de seus membros, designado pelo Procurador-Geral, que lavrará ata de reunião.

Art. 4º A concepção do novo Planejamento Estratégico do MPC será desenvolvida com o apoio da Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Contas do Amazonas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de maio de 2025.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 12.284/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Barcelos

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): S. R. Locação de Veículos Ltda., Sr. Antônio da Silva Rocha

REPRESENTADO(S): Sr. Radson Rogerton dos Santos Alves, Sr. Domingos Sávio Cordeiro Ribeiro, Sra. Lauana Mychelle Messias Viana

ADVOGADOS(AS): Dra. Ingrid Ferreira de Lima OAB/AM n.º 18.629

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, interposta pela Empresa A. S. R. Locação de Veículos Ltda., em face do Sr. Radson Rogerton dos Santos Alves, Prefeito Municipal de Barcelos, do Sr. Domingos Sávio Cordeiro Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Sra. Lauana Mychelle Messias Viana, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Administração Pública Municipal

RELATOR: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

DESPACHO N.º 625/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa A. S. R. Locação de Veículos Ltda., em face do Sr. Radson Rogerton dos Santos Alves, Prefeito Municipal de Barcelos, e do Sr. Domingos Sávio Cordeiro Ribeiro, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Sra. Lauana Mychelle Messias Viana, acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Administração Pública Municipal (fl. 2).
2. Preliminarmente, constata-se que a advogada da representante comprovou sua capacidade postulatória com a juntada de procuração nos autos (fl. 18), conforme exigência do art. 82, §§ 2º e 3º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente, os referidos na Lei n.º 14.133/2021.





4. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e de exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido por órgão público, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

6. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa jurídica de direito privado se enquadrando como "entidade privada", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

7. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade praticado por parte do Poder Executivo Municipal e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

8. Ademais, a representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 10/15), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

9. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.



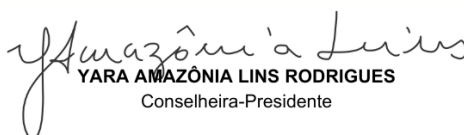


10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DÊ CIÊNCIA**, à representante, na pessoa de sua advogada, e aos representados, deste despacho; e
- c) **ENCAMINHE** os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





PROCESSO Nº 12312/2025

ÓRGÃO: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Frank Rocha de Amorim

REPRESENTADOS: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar, Interposto pelo Sr Frank Rocha de Amorim, em Desfavor da Universidade do Estado do Amazonas - Uea, Para Apuração de Desligamento de Alunos com Deficiência, Através do Edital Nº01/2025-prograd/uea.

RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO Nº 626/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar, Interposto pelo Sr Frank Rocha de Amorim, em desfavor da Universidade do Estado do Amazonas - Uea, para apuração de desligamento de alunos com deficiência, através do Edital Nº01/2025-prograd/uea.
2. Segundo o Representante a UEA teria publicado o Edital retromencionado, o qual estabelece regras para desligamento automático de estudantes com base no rendimento acadêmico, no entanto, embora seja aplicável a todos os estudantes vem sendo utilizado para promover o desligamento sumário de alunos com deficiência, sem qualquer avaliação específica ou garantia dos direitos assegurados.
3. Por fim que tal autuação viola diretamente os princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da legalidade e da proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, ao aplicar regras genéricas a estudantes com deficiência sem considerar suas condições particulares.
4. Em sede de cautelar, requer a imediata suspensão da aplicação do Edital nº 01/2025-PROGRAD/UEA aos estudantes com deficiência, até que sejam implementadas as medidas.





5. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
6. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
7. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
8. Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
9. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





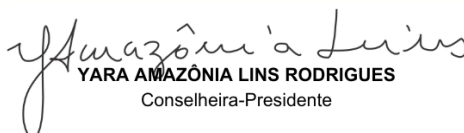
11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de Maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC

PROCESSO Nº 12321/2025

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tonantins

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: M a M de Castro Comercio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda. e Marco Antonio Maciel de Castro

REPRESENTADOS: Prefeitura Municipal de Tonantins

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposto pela empresa M a M de Castro Comercio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda, Representado pelo Sr. Marco Antonio Maciel de Castro Em Desfavor da Prefeitura Municipal de Tonantins, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca da Publicidade dos Editais de Pregões Eletrônicos e Presenciais Previstos Para o Ano de 2025.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto





DESPACHO nº 627/2025-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida cautelar interposta pela empresa M a M de Castro Comercio Varejista de Produtos Alimentícios Ltda, Representado pelo Sr. Marco Antonio Maciel de Castro em desfavor da Prefeitura Municipal de Tonantins, para apuração de possíveis irregularidades.
2. Em sede de cautelar, requer que seja determinada à Prefeitura Municipal de Tonantins a divulgação imediata em seu Portal da Transparência todos os editais de licitação referentes ao ano de 2025, em formato editável e de fácil acesso além de suspender na fase em que se encontre os processos apontados bem como que mantenha atualizadas as informações sobre as licitações, incluindo anexos, cronogramas e demais documentos correlatos e se abstenha de exigir requerimentos formais ou deslocamento presencial para acesso a tais informações.
3. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
4. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
5. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.





6. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

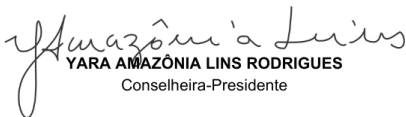
7. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

8. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

9. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM e determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

EJSGC





PROCESSO N.º: 12.326/2025

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES

NATUREZA/ESPÉCIE: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE(S): Empresa Kelp - Serviços Médicos Ltda.

REPRESENTADO(S): Centro de Serviços Compartilhados - CSC, Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES

ADVOGADOS(AS): Dra. Rachel Siza Tribuzy OAB/AM n.º 6.863

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Kelp - Serviços Médicos Ltda. Em Face da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, Acerca de Possíveis Irregularidades praticadas pelo órgão do Poder Executivo Estadual

RELATOR: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa

DESPACHO N.º 630/2025 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Kelp - Serviços Médicos Ltda. em Face da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES e do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo órgão do Poder Executivo Estadual (fl. 2).
2. Preliminarmente, constata-se que a advogada da representante comprovou sua capacidade postulatória com a juntada de procuração nos autos (fl. 9), conforme exigência do art. 82, §§ 2º e 3º da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.
3. A representação está prevista no art. 288 da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente, os referidos na Lei n.º 14.133/2021.
4. Em outras palavras, a representação é um instrumento de fiscalização e de exercício do controle externo utilizado para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em





procedimento administrativo presidido por órgão público, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

5. Os requisitos estabelecidos, regimentalmente, para o recebimento da Representação são os seguintes:

- a) ser apresentada por qualquer pessoa, órgão, ou entidade, pública ou privada (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- b) em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública (art. 288, *caput* do RITCE/AM);
- c) nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei de Licitações (art. 288, §1º, do RITCE/AM); e
- d) autuada pelo Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual - Deap (art. 288, §2º, do RITCE/AM).

6. No que tange à legitimidade, constata-se que a representante é pessoa jurídica de direito privado se enquadrando como "entidade privada", motivo pelo qual, está no rol de legitimados ativos para ingressar com representação.

7. Conforme narrado acima, a representante alega suposto ato de ilegalidade por parte do órgão do Poder Executivo Estadual e requer apuração por parte deste Tribunal, o que se enquadra nos motivos em que se fundam a Representação.

8. Ademais, a representante argui que os fatos narrados ferem dispositivos constitucionais e legais (fls. 5/7), e a presente representação foi autuada no Deap, pelo que entendo que os requisitos de admissibilidade foram cumpridos.

9. Acerca da competência do Tribunal de Contas, para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei n.º 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM.

10. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar n.º 204 de 16/01/2020).

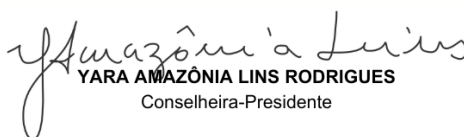




11. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução n.º 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM, **ADMITO** a presente Representação, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM; e determino à Gratificação Técnica Especializada em Medidas Processuais Urgentes - **GTE-MPU** que adote as seguintes providências:

- a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei n.º 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- b) DÊ CIÊNCIA à representante, na pessoa de sua advogada, e às representadas deste despacho; e
- c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA 12/2025 - GP

Institui o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais;





CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que prevê, entre os Princípios aplicáveis à Administração Pública, o da eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §§3º e 4º da Lei Estadual nº. 4743, de 28 de dezembro de 2018, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº. 5.053, de 26 de dezembro de 2019, equipara os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à realizada por meios pessoais e diretos;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de gestão de pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a observância da motivação e do comprometimento dos servidores, bem como do desenvolvimento da qualidade de vida e do clima organizacional estabelecidos no planejamento estratégico institucional;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto ou a distância para a Administração, notadamente por se tratar de mecanismo de fomento ao aumento da produtividade, para o servidor, que poderá melhor gerenciar seu tempo, e para a sociedade, que se beneficiará dos resultados advindos da adoção da sistemática;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade à tramitação dos processos e produtividade nos julgamentos, bem como às demais atividades do Tribunal de Contas, objetivando decisões com maior qualidade;

CONSIDERANDO as modernas ferramentas de informação e comunicação, assim como os avanços tecnológicos capazes de permitir um trabalho remoto eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de gastos públicos, com a consequente otimização das estruturas físicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO, ainda, as Leis nºs. 10.741, de 01 de outubro de 2003 e 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituíram o Estatuto do Idoso e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), respectivamente;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:





I – Unidades da Alta Administração da Corte: órgãos do Tribunal de Contas com poder de autorização de inclusão e exclusão de servidores no Programa de Teletrabalho, composto pelas autoridades constantes dos incisos I a V do artigo 10 desta Portaria;

II – Chefia Imediata: gestor da unidade cuja lotação encontra-se o servidor que busca ingressar ou renovar o regime de teletrabalho, sendo o responsável pelo controle em primeiro nível do programa ora regulado;

III - Chefia Geral da Área: Conselheiro, Auditor, Chefe de Gabinete da Presidência, Procurador-Geral ou Secretário a quem se subordina o Chefe Imediato, sendo o responsável pelo controle em segundo nível do programa ora regulado;

III – Comissão de Apoio ao Teletrabalho: órgão de gestão, avaliação e regulação do programa, responsável por garantir o correto e eficiente funcionamento do teletrabalho, cuja composição resta prevista no parágrafo único do artigo 5º desta Portaria;

IV – Formulário de Teletrabalho: instrumento destinado a consubstanciar o acordo entre a Chefia Imediata e o servidor que postula adentrar no regime de trabalho, nos moldes do modelo constante do Anexo II desta Portaria;

V – Meta de Desempenho: meta estipulada entre a Chefia Imediata e o servidor postulante ao regime de Teletrabalho, obrigatoriamente superior à produção verificada imediatamente antes da entrada do servidor no Programa, conforme Anexo II desta Portaria;

VI – Interrupção do Teletrabalho: retirada do servidor do regime de Teletrabalho, por decisão fundamentada, conforme previsão do artigo 8º desta Portaria.

CAPÍTULO II

DO TELETRABALHO

Art. 3º Constitui teletrabalho a modalidade de trabalho realizado de forma remota, em local preferencialmente situado no Município de Manaus, adequado às condições de privacidade e de segurança exigidas pelo serviço, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação a cargo do servidor em teletrabalho.

Parágrafo único. Não é considerado teletrabalho:

I – trabalho externo ao Tribunal com acompanhamento da frequência, tais como cursos, inspeções e auditorias;

II – trabalho realizado nas dependências do TCE fora da unidade de lotação; e

III – expediente que caracterize horário flexível, a critério da Presidência.





Art. 4º São objetivos do teletrabalho, entre outros:

I – promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

II – contribuir para a motivação e o comprometimento dos servidores com os objetivos da instituição;

III – ampliar a possibilidade de trabalho para servidores com dificuldades de deslocamento para as dependências do TCE/AM;

IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de emissão de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel, internet, material de informática e outros bens e serviços disponibilizados no TCE/AM;

V – propiciar melhoria da qualidade de vida dos servidores.

VI - fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade

Parágrafo único. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta, nas dependências do TCE/AM.

Art. 5º À Comissão de Apoio ao teletrabalho compete:

I – disponibilizar o Formulário de Teletrabalho para os interessados em participar do programa;

II – receber e acompanhar as inscrições para o programa de teletrabalho;

III – orientar os servidores participantes do teletrabalho e gestores das unidades quanto ao exercício e controle das atribuições no trabalho remoto;

IV – elaborar manual para os servidores participantes do teletrabalho, com o objetivo de descrever o processo de solicitação para ingresso no Sistema de Teletrabalho, bem como instruir o uso do sistema, acessível através de login e senha do usuário e/ou certificado digital.

V – acompanhar o desempenho e os resultados alcançados pelo servidor participante do teletrabalho, conforme as metas estabelecidas no Formulário de Teletrabalho;

VI – apresentar relatórios anuais à Presidência do Tribunal, com descrição dos resultados auferidos e dados sobre o cumprimento dos objetivos, propondo os aperfeiçoamentos necessários.

Parágrafo único. A comissão será composta, no mínimo, por 01 (um) servidor para representar os gabinetes dos conselheiros; 01 (um) servidor para representar o Ministério Público; 01 (um) servidor para representar cada secretaria desta Corte, sendo elas: a Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX, Secretaria Geral de





Administração – SEGER, Secretaria Geral do Tribunal Pleno – SEPLENO, Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN e Secretaria Geral de Inteligência - SEGIN; 01 (um) profissional de Psicologia do quadro de pessoal do setor médico do TCE/AM; 01 (um) profissional de medicina, preferencialmente, medicina do trabalho, lotado no setor médico do TCE/AM; 01 (um) servidor para representar a Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP; 01 (um) servidor para representar o Departamento de Gestão de Pessoas – DEGESP

Art. 6º Enquadram-se como atividades laborais passíveis de realização por meio de teletrabalho, preferencialmente, aquelas em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho e a produção, cujo desenvolvimento demande maior esforço individual, com menor interação com outros servidores e com possibilidade de realização por meio remoto, tais como estudos, instruções processuais, informações, laudos técnicos, minutas, votos, pareceres, relatórios, roteiros, propostas de manuais e peças congêneres.

Art. 7º O cumprimento da Meta de Desempenho estipulada no período para servidor em teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§1º. A Meta de Desempenho de que trata o caput deste artigo será definida no Formulário de Teletrabalho e observará, entre outros requisitos, o inciso II do art. 11 desta Resolução, e deverá ter seu alcance atestado pela Chefia Imediata, com anuência da Chefia Geral da Área.

§2º. As atividades definidas no Formulário de Teletrabalho devem ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros para o cumprimento das metas a cargo do servidor.

§3º. Durante o período de realização de teletrabalho, o banco de horas do servidor permanecerá inalterado.

§4º. Não caberá pagamento de adicional por jornada extraordinária de trabalho (hora extra) ao servidor em teletrabalho.

§5º. O servidor em teletrabalho poderá fazer parte do Programa de Produtividade sob o aspecto da jornada de trabalho ampliada prevista no art. 2º, I da Portaria nº40/2024-GP, ficando sujeito exclusivamente ao alcance da meta de produtividade setorial, dispensado do requisito previsto no art. 4º da referida portaria.

§6º. O servidor em teletrabalho fará jus ao recebimento de gratificações, adicionais, pecúnias e auxílios concedidos em caráter genérico aos servidores do Tribunal de Contas.

§7º. O Formulário de Teletrabalho poderá posteriormente ser substituído por instrumento congênere via sistema informatizado institucional.

Art. 8º Mediante o correspondente registro no Formulário de Teletrabalho, a realização do teletrabalho pode, a qualquer momento, ser interrompida:

I – a critério das Unidades da Alta Administração da Corte;

II – a pedido do servidor;





III – pela Chefia Geral da Área, mediante requerimento à Unidade da Alta Administração da Corte, se constatada a habitualidade na prestação de serviços presenciais durante o teletrabalho;

IV – pela Chefia Geral da Área, mediante requerimento à Unidade da Alta Administração da Corte, quando o servidor em teletrabalho não atingir a Meta de Desempenho estabelecida, de forma injustificada, por 2 (dois) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados no período de 12 (doze) meses;

V – por determinação da Presidência.

§1º. Nas hipóteses dos incisos I, e V, deverá ser concedido o prazo mínimo de 02 (dois) meses para retorno do servidor remoto para as atividades presenciais, visando reestruturação de sua vida pessoal, profissional assim como estrutura física da Administração Pública.

§2º. A critério da Presidência, o prazo previsto no §1º poderá ser aumentado.

§3º Nos casos previstos no §1º a meta do servidor será reduzida pela metade para que possa efetuar seu efetivo retorno, dentro do prazo estabelecido.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO NO TELETRABALHO

Art. 9º A realização e a permanência do servidor no regime de teletrabalho é facultativa, a critério da Administração e dos gestores das unidades, e restrita às atividades em que seja possível mensurar o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 10. Compete ao Presidente do Tribunal deferir o regime de teletrabalho aos servidores, mediante portaria, se conveniente ao interesse público, à organização e ao bom andamento dos serviços e após a autorização da Chefia Imediata e da Chefia Geral da Área.

§1º. A autorização de que trata o *caput* deste artigo será efetivada pelo Formulário de Teletrabalho;

§2º. A Chefia Geral da Área cabe:

I – Quanto aos servidores do Gabinete da Presidência, ao Chefe de Gabinete da Presidência;

II – Quanto aos servidores dos Gabinetes de Conselheiros, Corregedoria, Ouvidoria e Escola de Contas, aos respectivos Conselheiros;

III – Quanto aos servidores dos Gabinetes de Auditores, aos respectivos Auditores;





IV – Quanto aos servidores do Ministério Público junto ao Tribunal, ao Procurador-Geral;

V – Quanto aos servidores das Secretarias, ao respectivo Secretário.

§3º No Formulário de Teletrabalho, que instruirá a análise para fins de autorização outorgada pelas autoridades dos incisos acima, deverá constar declaração do servidor e da Chefia Imediata, com anuência da Chefia Geral da Área, quanto ao cumprimento dos requisitos constantes dos artigos 11 ao 15 desta Portaria.

§3º A ausência do servidor das dependências do Tribunal para fins de teletrabalho, sem a respectiva autorização de que trata este artigo, pode configurar falta não justificada e acarretar inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impuntualidade, nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº. 1762/1986.

Art. 11. São requisitos para autorizar a realização de teletrabalho:

I – registro do planejamento dos trabalhos no Formulário de Teletrabalho, a serem revistos quando houver necessidade, a partir de acordo entre a Chefia Imediata e o servidor, desde que possua a anuência da Chefia Geral da Área e observe as atividades passíveis de teletrabalho nos termos do art. 6º desta Portaria e;

II – estabelecimento de Meta de Desempenho superior para execução dos trabalhos de forma remota, a partir de acordo entre a Chefia Imediata e o servidor, desde que respeite o parâmetro mínimo definido pela Chefia Geral da Área;

III – desde que o período de trabalho à distância não esteja vinculado à realização de curso específico para o qual o servidor logrou aprovação, fica definido como limite do teletrabalho o período máximo de 02 (dois) ano relativo a cada autorização, ficando a autorização subsequente condicionada à atestação, pela Chefia Imediata, do cumprimento das metas previstas na autorização anterior;

IV – a quantidade de servidores em teletrabalho não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do quadro de pessoal da respectiva unidade, admitida excepcionalmente a majoração para 60% (sessenta por cento) a critério da Unidade da Alta Administração da Corte, calculando-se o percentual sobre a lotação existente de servidores na unidade no último dia do mês anterior ao requerimento, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

V – preservação da capacidade plena de funcionamento dos setores responsáveis pelo atendimento ao público, externo e interno;

§1º. O limite estabelecido no inciso IV não se aplica aos servidores com deficiência.

§2º. Quando o número de servidores interessados no regime de teletrabalho ultrapassar o percentual estabelecido no inciso IV, a aprovação das manifestações de interesse, pelo gestor, observará as prioridades do art. 15; desempenho geral do servidor na execução do trabalho, mensurado pela avaliação de desempenho do último ciclo; compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e conhecimento técnico, bem como independência do servidor no desempenho de suas atividades.

§3º. As licenças e os afastamentos legais e regulamentares não serão considerados como jornada laboral.



Art. 12. O período total de duração de teletrabalho para cada autorização, nos termos do inciso III, do artigo anterior, pode contemplar períodos contínuos ou não, denominados períodos de realização de teletrabalho.

§1º. O servidor no período de realização de teletrabalho é denominado servidor em teletrabalho.

§2º. O servidor em teletrabalho pode, no interesse da Administração, executar as tarefas a seu cargo nas dependências do Tribunal, desde que não fique caracterizada a habitualidade na execução do trabalho de forma presencial.

§3º. Fica caracterizada a habitualidade, para efeito do parágrafo anterior, quando o servidor cumprir, nas dependências do Tribunal, 10 (dez) dias úteis no mês ou 60 (sessenta) dias úteis durante o período de 12 (doze) meses, sem causa justificada.

§4º. O servidor em teletrabalho, quando em atividade nas dependências do Tribunal, fica obrigado a consignar registro de frequência para efeitos de controle de acesso e permanência, dispensado do cumprimento integral da jornada de trabalho.

§5º. Constatada a habitualidade na realização de trabalhos presenciais, o regime de teletrabalho deve ser interrompido mediante requerimento da Chefia Geral da Área à Unidade da Alta Administração da Corte, e nova autorização para ingresso no Programa de Teletrabalho somente poderá ocorrer após 06 (seis) meses, contados da data da interrupção

Art. 13. Excepcionalmente, desde que autorizado pelo(a) Presidente do Tribunal, poderá ser concedido o teletrabalho com dispensa da aplicação dos limites previstos no art. 11, IV e nos moldes do art.10, ao servidor que comprove a existência de circunstância relevante que impossibilite ou dificulte significativamente o desempenho das atividades de forma presencial na sede do Tribunal.

Parágrafo único. Constitui-se circunstância relevante:

- I) transferência compulsória de membro da família;
- II) doença ou comorbidade em membro da família;
- III) existência de condição que necessite da assistência em tempo integral do servidor a membro da família;
- IV) realização de curso de longa duração em outra localidade;
- V) outra, a critério do(a) Presidente do Tribunal.

Art. 14. É vedada a adoção do regime de teletrabalho:

- I – a Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas;



- II – ao servidor que ocupar cargo ou exercer função de direção ou chefia;
 - III – ao servidor em estágio probatório com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício na Corte de Contas;
 - IV – ao servidor que tenha sido excluído do regime de teletrabalho nas hipóteses dos artigos 19, 20, 21 e 28 desta Portaria;
 - V – ao servidor contratado em caráter temporário e transitório, estagiário, terceirizado e servidor cedido ao TCE/AM.
- Art. 15. Verificada a adequação de perfil e o preenchimento dos demais requisitos desta Portaria, terão prioridade, nesta ordem, para a autorização de teletrabalho os servidores nas seguintes situações:
- I – com deficiência física que dificulte sua locomoção, atestada pelo setor médico deste Tribunal;
 - II – que tenham filhos, cônjuge, dependentes ou sejam tutores ou curadores de pessoas com deficiência ou inválidos;
 - III – gestantes e lactantes;
 - IV – idoso, na forma da lei;
 - V – com maior tempo de serviço no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;
 - VI – pais ou responsáveis legais por menores de idade.

CAPÍTULO IV

DA REVISÃO DA META DE DESEMPENHO

Art. 16. A revisão da Meta de Desempenho será realizada a qualquer tempo pela unidade da Alta da Administração da Corte, com base na média de produção da unidade de lotação do servidor, desde que respeitado o interregno mínimo de 06 (seis) meses da última revisão. Parágrafo Único. A Chefia Imediata notificará o servidor da alteração da Meta de Desempenho e comunicará à Comissão de Apoio ao Teletrabalho o ajuste realizado.

CAPÍTULO V

DA ENTREGA DOS TRABALHOS

Art. 17. Os trabalhos acordados devem ser entregues pelo servidor em teletrabalho à Chefia Imediata em conformidade com o estabelecido no Formulário de Teletrabalho.

- I – Os trabalhos devem ser entregues até o dia 5 (cinco) de cada mês. Em caso do dia ser final de semana, feriado, ponto facultado, o prazo será dilatado para o primeiro dia útil subsequente.





Parágrafo Único. A Chefia Imediata da unidade deverá se manifestar sobre os trabalhos apresentados pelo servidor da respectiva entrega, podendo recusar o aceite mediante justificativa fundamentada.

Art. 18. A produção do servidor em teletrabalho será apurada mensalmente pela sua Chefia Imediata, considerados somente os dias úteis e deduzidos as licenças, os afastamentos legais e regulamentares.

Art. 19. O atingimento da Meta de Desempenho mensal pelo servidor participante do teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§1º A ausência de entrega ou a entrega parcial das atividades e/ou projetos nos prazos acordados constituirá descumprimento da meta de desempenho mensal, que será informado, pelo gestor, ao servidor em teletrabalho, mediante comunicação eletrônica, e-mail corporativo, com cópia para o superior imediato.

§1º. Caso o servidor em regime de teletrabalho não atinja a Meta de Desempenho mensal estabelecida, o déficit da produção deverá convertido em horas de trabalho para efeito de cálculo de eventual desconto.

§2º. O servidor poderá apresentar justificativa para o déficit verificado.

§3º. Caso a justificativa não seja aceita, a Chefia Imediata comunicará à Chefia Geral da Área, a qual ficará responsável por reportar à Diretoria de Gestão de Pessoas o fato para fins de registro e desconto em folha, proporcionalmente à meta não atingida, na forma do §1º deste artigo.

§4º. Faculta-se à Chefia Imediata da unidade autorizar o servidor a efetuar a compensação do déficit no mês imediatamente subsequente, hipótese na qual o desconto não será realizado.

Art. 20. O servidor em teletrabalho que não atingir a Meta de Desempenho estabelecida ou atrasar a entrega do Relatório, de forma injustificada, de forma injustificada, por 2 (dois) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados no período em que estiver em teletrabalho, além do desconto previsto no art. 19, será excluído do programa de teletrabalho.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21. É dever do servidor, no que se refere ao teletrabalho:

I – cumprir a Meta de Desempenho estabelecida;

II – apresentar trabalhos de qualidade de acordo com a avaliação efetuada pela Chefia Imediata;

III – ajustar com a Chefia Imediata a periodicidade e a forma de contato, além de manter permanentemente atualizadas e ativas as ferramentas de comunicação;

IV – disponibilizar minutos do trabalho acordado para apreciação e orientação da Chefia Imediata, sempre que necessário;



V – gravar os arquivos produzidos em formato compatível com o pacote de aplicativos utilizados pelo Tribunal de Contas do Amazonas;

VI – providenciar, exclusivamente às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados; VII – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VIII – comunicar prontamente a Chefia Imediata eventual dificuldade, ocorrência ou dúvida que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

IX – guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

X – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

XI – cumprir suas atividades diretamente, vedada a utilização de terceiros, servidores ou não;

XII – não manter contato com partes ou advogados vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho;

XIII – atender os procedimentos relativos à Política de Segurança Institucional e ao Sistema de Gestão de Segurança Institucional;

XIV – realizar teletrabalho mediante prévia autorização nos termos desta Portaria;

XV – efetuar o registro de frequência, nos termos do §4º do art. 12 desta Portaria; XVI – manter atualizados dados cadastrais;

XVI – estar disponível para comparecimento à sua unidade para reuniões administrativas e participação em eventos de capacitação, sempre que houver convocação por necessidade ou interesse da Administração;

XVII – informar à chefia imediata, por meio do e-mail (correio eletrônico) institucional e individual, sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade

§1º. Verificado o descumprimento das disposições contidas neste artigo, o servidor deverá prestar à Chefia Imediata justificativas sobre os motivos que deram causa à situação.

§2º. Não acolhidas as justificativas do parágrafo anterior, deverá a Chefia Imediata comunicar a Chefia Geral da Área, a quem cabe instaurar procedimento para interrupção do teletrabalho.

Art. 22. Cabe à Chefia Imediata do servidor, no que concerne ao teletrabalho:





I – definir, mediante Formulário de Teletrabalho e em conjunto com o servidor, os trabalhos a serem realizados, com os respectivos prazos para conclusão, bem como submeter o Formulário de Teletrabalho devidamente preenchido e assinado à Chefia Geral da Área e à autoridade da Unidade Alta Administração da Corte;

II – zelar pelo cumprimento dos artigos 11 a 14 desta Portaria, quanto aos requisitos para autorizar teletrabalho, e do artigo 15, quanto à prioridade de autorização;

III – acompanhar, de forma sistemática e periódica, o trabalho do servidor em teletrabalho;

IV – avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade;

VII – dar ciência à Chefia Geral da Área sobre a evolução dos trabalhos, dificuldades encontradas, faltas e outras ocorrências que possam impactar o andamento das atividades; e,

IX – coordenar e controlar a retirada e devolução de processos e documentos físicos pelo servidor participante do teletrabalho.

Parágrafo único. Considerando as competências previstas neste artigo, os gestores são responsáveis por garantir que se mantenham no regime de teletrabalho apenas os servidores que cumpram todas as exigências desta Resolução.

Art. 23. Cabe à Chefia Geral da Área, no que concerne ao teletrabalho:

I – exercer o controle em segundo nível do Programa de Teletrabalho, no tocante aos servidores subordinados à respectiva área;

II – anuir com o planejamento das atividades e com o cumprimento dos requisitos para ingresso ou renovação no teletrabalho, conforme registro no Formulário de Teletrabalho;

III – participar da autorização do regime de teletrabalho, mediante assinatura no Formulário de Teletrabalho, juntamente com a Chefia Imediata e a Presidência;

IV – atestar o alcance da Meta de Desempenho pactuada entre o servidor e a Chefia Imediata;

V – estabelecer o parâmetro mínimo de desempenho a ser observado nos acordos de metas do teletrabalho;

VI – validar o cumprimento das metas anteriormente estabelecidas como condição para renovação da autorização do teletrabalho;

VII – requerer à Unidade da Alta Administração da Corte a interrupção do teletrabalho, nas hipóteses de:

a) habitualidade na realização de atividades presenciais durante o período de teletrabalho;

b) descumprimento injustificado da Meta de Desempenho por dois meses consecutivos ou três alternados no período de doze meses;



VIII – comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas o não cumprimento injustificado da meta de desempenho, para fins de desconto proporcional em folha de pagamento;

IX – instaurar procedimento de interrupção do regime de teletrabalho, nas hipóteses em que as justificativas apresentadas pelo servidor à Chefia Imediata não forem acolhidas;

Art. 24. Os casos omissos serão instruídos pela Comissão de Apoio ao Teletrabalho por meio de proposição a ser apresentada à Presidência desta Corte

Parágrafo Único. Sendo caso de demanda individual, será ouvida previamente a Unidade da Alta Administração da Corte correspondente à lotação do servidor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. À medida que houver o desenvolvimento de solução informatizada específica para gestão do teletrabalho, devem ser disponibilizados dados gerenciais e consultas gerais inerentes à esta modalidade de trabalho, observados, no que couber, os requisitos de classificação da informação quanto à confidencialidade dispostos na legislação de regência.

Art. 26. As autoridades das Unidades da Alta Administração ficam autorizadas a acessar e utilizar, remotamente, os mecanismos de tecnologia da informação à disposição dos servidores em teletrabalho, nos termos desta Portaria.

Art. 27. O servidor em teletrabalho não fica impedido de:

I – realizar inspeções, auditorias ou visitas técnicas, nas mesmas condições do servidor que não esteja em teletrabalho, devendo ter ciência inequívoca da designação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II – participar de programas de instrutores da escola de contas, comissões, grupos de trabalho, desde que respeitado o limite do art. 12, §3º, desta Portaria;

III – realizar cursos, treinamentos, reuniões, conferências, congressos e atividades congêneres fora da sede do Tribunal de Contas, nos limites do art. 12, §3º, desta Portaria, nos mesmos termos do servidor que não esteja em teletrabalho;

§1º. No caso do inciso III, deste artigo, fica vedado o pagamento de diárias e passagens se as atividades ocorrerem no domicílio de residência constante dos dados cadastrais do servidor.

§2º. Fica facultado ao servidor, quando do preenchimento do Formulário do Teletrabalho, optar pela não realização de inspeção, com o de acordo da Chefia Imediata. §3º. Havendo necessidade extraordinária, o servidor em teletrabalho poderá ser requisitado para realização de inspeção, auditorias ou visitas técnicas, na forma do inciso I, deste artigo.



Art. 28. Para fins de progressão funcional, o servidor em teletrabalho realizará, preferencialmente, cursos na modalidade de ensino à distância e reconhecidos pela Escola de Contas.

Parágrafo Único. Fica facultado ao servidor participar dos cursos presenciais ofertados pela Escola de Contas na dependência do Tribunal, não se aplicando os limites do art. 12, §3º, desta Portaria.

Art. 29. A retirada de processos e documentos físicos das dependências deste Tribunal dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

§1º. Compete ao servidor prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

§2º. Cabe à Chefia Imediata o controle da entrega e do recebimento dos processos e documentos físicos ao servidor participante do teletrabalho, inclusive a elaboração dos termos respectivos.

§3º. Não devolvidos os processos ou os documentos, ou, se restituídos, apresentarem danos ou qualquer irregularidade, sem que haja justificativa fundada para a ocorrência, competirá à Chefia Imediata comunicar imediatamente o fato à Chefia Geral da Área e à autoridade da Alta Administração da Corte, para adoção das medidas administrativas e disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis;

§4º. É facultado o envio dos autos físicos por meio digital ao servidor em teletrabalho havendo possibilidade operacional.

Art. 30. Cumpre à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas dar apoio ao servidor em teletrabalho às situações relacionadas aos sistemas de informação.

Art. 31. Os atuais teletrabalhos vigentes e as futuras inscrições ao Programa de Teletrabalho passam a ser regulamentadas por esta Portaria.

Art. 32. Revoga-se a PORTARIA Nº. 013/2022-GP/GPDRH.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





ERRATA Nº 12/2025-GP/SECEX/DIPLAF

Errata da Portaria Nº 117/2025-GP/SECEX/DIPLAF, publicada no D.O.E em 05/05/2025.

ONDE SE LÊ:

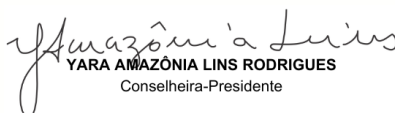
I – TORNAR SEM EFEITO as Portarias N.º 90/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 94/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 96/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 97/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 106/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 107/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 108/2024-GP/SECEX/DIPLAF, N.º 110/2024-GP/SECEX/DIPLAF e N.º 111/2024-GP/SECEX/DIPLAF (...);

LEIA-SE:

I – TORNAR SEM EFEITO as Portarias N.os 90/2025-GP/SECEX/DIPLAF, 94/2025-GP/SECEX/DIPLAF, 96/2025-GP/SECEX/DIPLAF, 97/2025-GP/SECEX/DIPLAF, 106/2025-GP/SECEX/DIPLAF, 107/2025-GP/SECEX/DIPLAF, 108/2025-GP/SECEX/DIPLAF, 110/2025-GP/SECEX/DIPLAF e 111/2025-GP/SECEX/DIPLAF (...);

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente


MARIO AUGUSTO TAKUMI SATO
Secretário-Geral de Controle Externo


CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações





ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 115/2025

PROCESSO nº 006906/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no no curso **Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021**, que será realizado no período de **27/05/2025 a 30/05/2025**, na cidade de Florianópolis/SC;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, constante no Despacho 2580/2025/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 920/2025/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, também, o **Parecer Referencial nº 1161/2024/DIJUR-TCE/AM** (0587966) e Informação 31/2024/DICOI (0601643), oriundos do Processo nº 007605/2024 favoráveis ao prosseguimento do feito, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: **35.963.479/0001-46**, referente a inscrição dos servidores desta Corte de Contas, **Gustavo Farias de Moraes**, matrícula nº 004.314-1A e **Kelly Farias de Moraes**, matrícula nº 003.122-4A, no curso **Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021**, que será realizado no período de **27/05/2025 a 30/05/2025**, na cidade de Florianópolis/SC, no valor individual de **R\$ 4.990,00** (quatro mil novecentos e noventa reais), totalizando **R\$ 9.980,00** (nove mil novecentos e oitenta reais).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

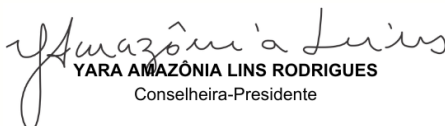
■ Edição nº 3549 pág.59

Manaus, 12 de Maio de 2025

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "P" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: **35.963.479/0001-46**, referente a inscrição dos servidores desta Corte de Contas, **Gustavo Farias de Moraes**, matrícula nº 004.314-1A e **Kelly Farias de Moraes**, matrícula nº 003.122-4A, no curso **Completo sobre a Nova Lei Geral de Licitações Públicas - 14.133/2021**, que será realizado no período de **27/05/2025 a 30/05/2025**, na cidade de Florianópolis/SC, no valor individual de **R\$ 4.990,00** (quatro mil novecentos e noventa reais), totalizando **R\$ 9.980,00** (nove mil novecentos e oitenta reais).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 46/2025

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 846/2023-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **SAULO COELHO LIMA**, matrícula 001.146-0B para atuar com **GESTOR** do **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL Nº 35/2024**, celebrado entre o TCMRio, ATRICON e o IRB, objetivando o aperfeiçoamento das atividades finalísticas dos Tribunais de Contas do País.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 166/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 006017/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **FABIO HENRIQUE BEZERRA**, matrícula n.º 0041009A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 303998/2025, no período de 01.04.2025 a 15.04.2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 167/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 005904/2025;





RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DE SOUZA LIMA**, matrícula n.º 0006513A, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 303763/2025, no período de 23.03.2025 a 31.03.2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 168/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 005450/2025;

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARTHA LORENA DA SILVEIRA CARNEIRO MARTINS**, matrícula n.º 0021954A, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 303556/2025, no período de 26.03.2025 a 04.04.2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração





PORTARIA SEI Nº 169/2025 - SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º004198/2025;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **ANA LUCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 0037915A, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Médico n.º 303355/2025, no período de 23.03.2025 a 03.04.2025, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2025.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA nº 268/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 116/2025/CGEC/GP, datado de 14.03.2025, constante no Processo SEI n.º 004518/2025;





RESOLVE:

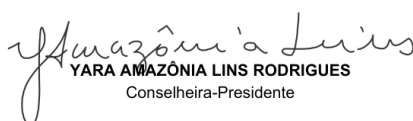
I – **DESIGNAR** o militar e os servidores relacionados abaixo, para compor a equipe da Escola de Contas Públicas que desempenhará atividades do Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas - PCJAM, no município de Humaitá/AM, conforme segue:

Cursos	Município	Servidores	Período de deslocamento	Cronograma	Atividade
Estudo Técnico e Termo de Referência (Planejamento das Contratações Públicas) Lei nº 14.133/2021	Humaitá/AM	DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO	06 a 12/04/2025	06/04/2025	Deslocamento da equipe ECP e organização/divulgação
Agente de Contratação no Planejamento, na Fase Licitatória, na Fiscalização e Gestão Contratual		ROSAURA HAYDEN DE ALMEIDA			
		PEDRO NORONHA MONSALVE JUNIOR		07 a 11/04/2025	Realização do curso
		EDY RAIMUNDO CORREIA LIMA DE MATOS			
		DANIEL DOS SANTOS PEREIRA		12/04/2025	Providências finais e retorno da equipe ECP

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3549 pág.64

Manaus, 12 de Maio de 2025

PORTARIA nº 332/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 68/2025/DICOM/GP, datado de 07.02.2025, constante do Processo SEI nº 002569/2025;

R E S O L V E:

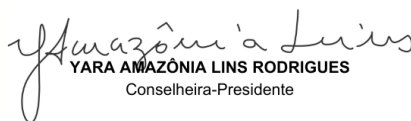
I- DESIGNAR o servidor **CARLOS VICENTE DE SOUZA BATISTA**, matrícula nº 0042706A, para no período de 27 a 30.04.2025, participar do Web Summit Rio 2025, no Rio de Janeiro/RJ;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA nº 345/2025 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002);





CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 75/2025/GCJOSUECLAUDIO/COL, datado de 14.04.2025, constante do Processo SEI n.º 006461/2025;

RESOLVE:

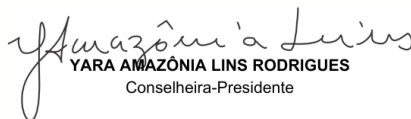
I- DESIGNAR a servidora **SUELLEN CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS**, matrícula n.º 0036269B, para no período de 28 a 30.04.2025, participar do Curso Nova Lei de Licitações, com simulações práticas de pregão, dispensa e concorrência, em São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a servidora apresente à Diretoria de Gestão de Pessoas, após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem, no prazo de 24 horas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

PORTARIA N.º 432/2025-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e XXX, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TCE n.º 01/2011 – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 005196/2025;





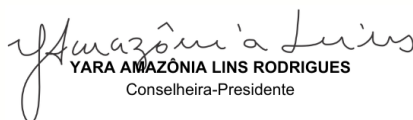
RESOLVE:

I- **FICA APROVADA** a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao **mês de Abril de 2025**, constante do anexo desta;

II- Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2025.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES
Conselheira-Presidente

ANEXO PROGRESSÃO ABRIL/2025

CLASSE/NÍVEL BV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002480-5A	HUGO TAVARES ARAUJO	S	02.04.2025

CLASSE/NÍVEL CIII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001808-2A	SERGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	S	12.04.2025

CLASSE/NÍVEL CIV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001810-4A	JOSE RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR	S	19.04.2025
001809-0A	MICHELE APOLONIA SOBREIRA	S	18.04.2025

CLASSE/NÍVEL DI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001161-4C	ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	S	06.04.2025





EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2025-DILCON

Processo nº 14.328/2022-TCE, Representação. Parte: Sr. Wandey Gomes de Oliveira, Diretor de Compras do Município de Presidente Figueiredo, à época: Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Wandey Gomes de Oliveira**, Diretor de Compras do Município de Presidente Figueiredo, à época, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação, devendo, enviar os comprovantes do recebimento dos materiais relativos ao valor em alcance e, ainda, o recolhimento aos cofres públicos da quantia controversa de **R\$ 90.757,47 (noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, atualizado na forma da legislação, posta em evidência nos autos, consoante ao art. 74, inciso III, da Resolução N.º 04/2002, considerando os fatos e conclusões apresentados na exordial do presente processo. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2025.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5/2025-DILCON

Processo nº 14.328/2022-TCE, Representação. Parte: Sr. Anifran Pinheiro Gaia, Secretário Municipal de Educação de Presidente Figueiredo, à época: Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Anifran Pinheiro Gaia**, Secretário Municipal de Educação de Presidente Figueiredo, à época, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação, devendo, enviar os comprovantes do recebimento dos materiais relativos ao valor em alcance e, ainda, o recolhimento aos cofres públicos da quantia controversa de **R\$ 90.757,47 (noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, atualizado na forma da legislação, posta em evidência nos autos, consoante ao art. 74, inciso III, da Resolução N.º 04/2002, considerando os fatos e conclusões apresentados na exordial do presente processo. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2025.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6/2025-DILCON

Processo nº 14.328/2022-TCE, Representação. Parte: Sr. Paulo Sérgio de Almeida, Representante da Empresa P. S. DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES – EPP: Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no art. 81, inciso III, da Lei n.º 2.423/96-LO-TCE/AM, c/c os arts. 85, 86, 97, incisos I e II e §2º, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM; e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, §1º da LO/TCE, e, ainda, em observância ao Despacho do Excelentíssimo Relator, Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Paulo Sérgio de Almeida**, Representante da Empresa P. S. DE ALMEIDA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES – EPP, para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste Edital com a certificação nos autos, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas novas justificativas e documentos acerca dos aspectos meritórios suscitados no bojo da presente representação, devendo enviar os comprovantes do recebimento dos materiais relativos ao valor em alcance e, ainda, o recolhimento aos cofres públicos da quantia controversa de **R\$ 90.757,47 (noventa mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, atualizado na forma da legislação, consoante ao art. 74, inciso III, da Resolução N.º 04/2002, considerando os fatos e conclusões apresentados na exordial do presente processo. Ressalto, ao notificado, que a apresentação da defesa deverá ser endereçada a esta Corte de Contas, à Diretoria de Controle Externo de Licitações e Contratos – DILCON, através do DEC – Domicílio Eletrônico de Contas, de fácil acesso no Link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda, copiando e colando o endereço em seu navegador ou clicando no link: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>, cuja regulamentação das comunicações eletrônicas materializou-se pela Resolução nº 02/2020-TCE e **Portaria nº 939/2022-GPDRH**. Por derradeiro, quando da apresentação da defesa, solicitamos que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2025.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3549 pág.70

Manaus, 12 de Maio de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 27/2025 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES DA SILVEIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 95/2025 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 25/02/2025, Edição n.º 3503 (www.tce.am.gov.br), referente à Aposentadoria por Invalidez, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16192/2024**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2025.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2025 - DICETI

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Luiz Henrique Pereira Mendes, às folhas 26-27, fica **NOTIFICADA a Sra. DENISE DOS SANTOS CARREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação Nº 19/2025–DICETI**, peça do Processo TCE Nº 17314/2024 que trata da Inicial de Representação Nº 10/2024-DICETI Referente a Possível Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica Falso pela Empresa Licitante Is Consultoria e Manutenção Tecnológica Ltda no Bojo do Pregão Presencial Nº 03/2023 da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2025.


STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
Diretor de Controle Externo em Tecnologia da Informação





Diário Oficial Eletrônico

■ Edição nº 3549 pág.71

Manaus, 12 de Maio de 2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 33/2025 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro - Relator Sr. **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Gilson de Oliveira Nascimento** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 146/2025 - DIATV (fls. 234/235)**, contida no **Processo TCE Nº 15532/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Fomento Nº 001/2023, de responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Júnior, firmado entre a Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI e a Associação de Rádio Comunitário Belo Horizonte - ARCOBH, tendo como objeto a realização da Feira de Empreendedorismo e Negócios "The Week", realizada nos dias 21/06 a 23/06/2023, no Centro de Convenções Vasco Vasques, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de maio de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 34/2025 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CARLOS EDUARDO SOUZA DE ANDRADE** para, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação nº 229/2024-DIATV (fls. 602/603)**, emitida no bojo do **Processo TCE Nº 16044/2020**, que trata da Tomada de Contas Especial referente ao Contrato de Patrocínio Nº 72/2013, firmado com a Liga de Danças Recreativas e Folclóricas de Manacapuru Zona Rural (processo Físico Originário Nº 4023/2015), cujo objeto é a realização do XVII Festival de Ciranda de Manacapuru - 2013, por meio da Liga de Danças Recreativas e Folclóricas de Manacapuru, no valor de R\$ 2.424.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2025 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto - Relator Sr. Mário José De Moraes Costa Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MARIVALDO DO VALE ALBUQUERQUE** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 389/2025 - DIATV (fls. 378/379)**, contida no **Processo TCE Nº 16740/2024**, que trata da Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Colaboração Nº 004/2022, de responsabilidade do Sr. Radyr Gomes de Oliveira Junior, firmado entre o Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação - FUMIPEC e o Creathus Instituto de Tecnologia da Amazônia, tendo como objeto a Execução do Projeto "Mais Inovação 2022". Capacitação executiva para gestores de startups, no valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de maio de 2025.


MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES
Diretor de Controle Externo de Auditoria
de Transferências Voluntárias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2025 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator fica **NOTIFICADO a Senhora Karina Maria Sabino Cavalcanti de Barros**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Aleixo, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 27/2024 - DICAD**, peça do Processo TCE nº 10423/2025 que trata da Representação Oriunda da Manifestação Nº 470/2023.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2025.


OSMANI DA SILVA SANTOS
Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADA** a **Sr.ª Nayra Thauana Enes Martins CPF 001.134.732-57**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Laudo Técnico Preliminar nº 63/2025-DICOP (Notificação nº 156/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 10.976/2025**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 007/2020-SEINFRA, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Japurá/AM**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2025.

EUDRIGUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2025 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva**, fica **NOTIFICADO** o **Sr. Geraldo da Silva Costa CPF 243.123.122-49**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Laudo Técnico Preliminar nº 66/2025-DICOP (Notificação nº 188/2025-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE Nº 10.976/2025**, que trata da **Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Termo de Convênio nº 007/2020-SEINFRA, de Responsabilidade do Sr. Carlos Henrique dos Reis Lima, Firmado Entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra e a Prefeitura Municipal de Japurá/AM**, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96, através do **Domicílio Eletrônico de Contas – DEC** (conforme disposto na Portaria Nº 939/2022-GPDRH), a recepção de documentos funciona todos os dias, 24 horas por dia, podendo ser acessado diretamente no Portal deste TCE/AM, através do link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, ou pela Central de Ajuda, através do link <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de maio de 2025.

EUDRIGUES PEREIRA MARQUES
Diretor de Controle Externo de Obras Públicas





CAUTELARES

PROCESSO: 12.158/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UARINI

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: M.A.M DE CASTRO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO CURSO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2025 / CC - MUNICÍPIO UARINI

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa M.A.M de Castro Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em desfavor do Município de Uarini-AM, em razão de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n. 014/2025/CC - Município Uarini.

A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 563/2025 – GP (fls. 91/93), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42-B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.





Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a empresa M.A.M de Castro Comércio Varejista de Produtos Alimentícios, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explicações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)





Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pelo Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado aborda questões relativas ao Edital do Pregão Eletrônico n. 014/2025/CC - Registro de Preços / RP n. 028/2025/CC, referente a Ata de Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias e respectivos Fundos Municipais, através da Secretaria de Administração do Município de Uarini/AM.

Alega a Representante que no referido Edital algumas cláusulas acabam por impedir a participação de diversas empresas, por possuir exigências que restringem a competição no certame. Vejamos:

- 1) Prazo exíguo para apresentação de amostras e fornecimento dos itens, suposta violação a alínea a, inciso I, art. 9, da Lei n. 14.133/21;
- 2) Exigência da garantia de proposta - suposta violação ao parágrafo primeiro, do artigo 58, da Lei n. 14.133/21;
- 3) Suposta cobrança indevida de certificação do INMETRO para itens alimentícios.





Considerando os requisitos estabelecidos de forma contrária ao que determina a legislação, a empresa Representante requer a suspensão liminar do procedimento licitatório, para que promovam as correções necessárias do Edital do Ato Convocatório em questão.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que NÃO HÁ COMO AFIRMAR de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir os responsáveis pelo Município de Uarini**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso, inclusive, fazendo constar em sua defesa a via definitiva e oficial do Edital utilizado para o procedimento licitatório em questão, juntamente com toda e qualquer resposta fornecida diante de impugnações realizadas e/ou com as adequações porventura realizadas ao mesmo.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)





§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar** deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela empresa M.A.M de Castro Comércio Varejista de Produtos Alimentícios, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.

Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

1. **A REMESSA DOS AUTOS** à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:
 - a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em **até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão a empresa M.A.M de Castro Comércio Varejista de Produtos Alimentícios**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação dos responsáveis pelo Município de Uarini – para ciência da presente decisão**, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito, inclusive, fazendo constar em sua defesa a via definitiva e oficial do Edital utilizado para o procedimento licitatório em





questão, juntamente com toda e qualquer resposta fornecida diante de impugnações realizadas e/ou com as adequações porventura realizadas ao mesmo;

- d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;

2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de maio de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto

PROCESSO: 12.139/2025

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: ASR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS NO CURSO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa ASR Locação de Veículos Ltda em desfavor do Prefeito Municipal de Tefé-AM, Senhor Nicson Marreira Lima, em razão de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial n. 015/2025 - Município de Tefé.





A Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, manifestou-se por meio do Despacho n. 558/2025 – GP (fls. 131/133), admitindo o presente processo de Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, nos termos do artigo 42- B, §8º, da Lei n. 2.423/96, e, por fim, determinou que os autos fossem encaminhados ao Relator para apreciação da medida cautelar.

Acerca do instituto da Representação nesta Corte de Contas, pode-se afirmar que a mesma é um instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Identifico a legitimidade ativa para interposição desta Representação, evidenciando que a empresa ASR Locação de Veículos Ltda, possui total legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pela Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, este Relator prossegue com a análise do feito, iniciando com explanações que evidenciam a possibilidade dos Tribunais de Contas se manifestarem em sede Cautelar. Explico.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, por meio do Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

“TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...).”

Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma:

“O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF.

Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua **concessão 'inaudita altera parte'** sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)





Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

Realizando detida análise dos argumentos trazidos aos autos pelo Representante, cumpre-me detalhar os fatos narrados na presente Representação.

Verifica-se que o pleito Cautelar apresentado aborda questões relativas ao Edital do Pregão Presencial n. 15/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de locação de veículos leves, médios e pesados para atender às demandas do Município de Tefé/AM.

Alega a Representante que o referido Edital não foi publicado de forma simultânea à publicação do aviso, e que, mesmo entrando em contato com o canal oficial de comunicação da Prefeitura Municipal de Tefé, formalizando o pedido do Edital, não obteve respostas. Por fim, alega que o Portal da Transparência também não continha o referido Edital para disponibilização.

Portanto, a empresa Representante entende que houve a ocorrência das seguintes impropriedades.

Vejamos:

- 1) Violação do prazo mínimo de publicidade;
- 2) Restrição indevida à forma de impugnação;
- 3) Único local disponibilizado o Instrumento Convocatório (Portal Nacional de Contratações Públicas), disponibilizou o Edital em formato não pesquisável (PDF imagem);
- 4) Utilização indevida da modalidade presencial.

Considerando os requisitos estabelecidos de forma contrária ao que determina a legislação, a empresa Representante requer a





suspensão liminar do procedimento licitatório, para que promovam as correções necessárias do Edital do Ato Convocatório em questão.

Na qualidade de Relator da presente representação, a despeito dos argumentos trazidos pela Representante, evidencio que NÃO HÁ COMO AFIRMAR de pronto que estamos diante do preenchimento dos requisitos necessários para caracterizar a urgência inerente às medidas cautelares.

Digo isto pois, pelos argumentos trazidos até então aos autos, não vislumbro como possível constatar a real situação do caso, razão pela qual, este Relator entende que se faz de suma relevância averiguar a questão alegada para, somente após, tomar qualquer posicionamento.

Tal posicionamento objetiva, inclusive, evitar a adoção de condutas precipitadas sem antes ouvir as partes envolvidas, uma vez que as alegações apresentadas unicamente pelo REPRESENTANTE não podem ser utilizadas isoladamente para comprovar de forma robusta e fidedigna possível ilegalidade ou irregularidade na questão em referência.

Ante essas considerações apresentadas, entendo **prudente ouvir o responsável pelo Município de Tefé, Senhor Nicson Marreira Lima - Prefeito Municipal**, a fim de carrear aos autos todos os documentos e informações relevantes para a análise precisa e substancial acerca do caso.

A possibilidade de analisar o pleito cautelar apenas após a correta instrução dos autos encontra amparo na Resolução desta Corte de Contas, que trata acerca da concessão de Medidas Cautelares - Resolução nº. 03/2012, que assim dispõe:

Art. 1.º O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

§ 2.º Se o Tribunal Pleno, o Presidente ou o Relator entender que **antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido**, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

(grifo nosso)

Por todo exposto, abstenho-me de apreciar, neste primeiro momento, a medida cautelar suscitada pela empresa ASR Locação de Veículos Ltda, sobretudo por não poder atestar DE PLANO a prática concreta de nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade, restando prejudicada a análise quanto ao pleito cautelar aqui invocado na presente oportunidade, bem como, diante da necessidade de carrear aos autos todas as informações e/ou documentos necessários para análise acerca da plausibilidade dos argumentos trazidos, sem qualquer prejuízo de responsabilização FUTURA caso evidenciada qualquer ilegalidade no feito.





Ante o exposto, diante da ausência de provas hígidas capazes de embasar uma decisão a respeito da liminar pleiteada, este Relator abstém-se de conceder a cautelar de imediato e DETERMINA:

A REMESSA DOS AUTOS à GTE - Medidas Processuais Urgentes, a fim de adotar as seguintes providências:

- a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
 - b) **Ciência da presente decisão a empresa ASR Locação de Veículos Ltda**, na qualidade de Representante da presente demanda;
 - c) **Notificação do responsável pelo Município de Tefé, Senhor Nicson Marreira Lima - Prefeito Municipal** – para ciência da presente decisão, concedendo 5 (cinco) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas, nos termos do artigo 1º, §2º, da Resolução n. 03/2012, para complementar a instrução processual, esclarecendo os pontos abordados nesta manifestação, apresentando os esclarecimentos necessários acerca do feito;
 - d) Não ocorrendo de forma satisfatória a notificação pessoal do interessado, que a mesma se proceda pela via editalícia, nos termos estabelecidos no art. 71, III, da Lei n. 2423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM;
2. Após o cumprimento das determinações acima, **RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR DO FEITO** para apreciação acerca da medida cautelar pleiteada.

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em

Manaus, 09 de maio de 2025.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro Substituto





Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor-Geral

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor-Geral

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Presidentes das Câmaras

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Carlos Alberto Souza de Almeida

Elissandra Monteiro Freire

Elizângela Lima Costa Marinho

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Secretário-Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Mario Augusto Takumi Sato

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Elynder Belarmino da Silva Lins

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

Telefones Úteis

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

